

## PROJETO DE LEI Nº 149/2003

**Votado em duas sessões extraordinárias**

MENSAGEM Nº: 82/2003

RECEBIDA EM: 29 de dezembro de 2003

Nº DO PROJETO: 149/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo e revoga o artigo 7º da lei nº 1751, de 27 de agosto de 1998 (para atender necessidades do PSF – Projeto de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde – pelo prazo de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano - 8 (oito) médicos 40 h – salário R\$ 5.500,00; 08 (oito) enfermeiras – 40 h – salário R\$ 2.000,00; 16 (dezesesseis) Auxiliares de Enfermagem – 40 h salário R\$ 470,00 e 48 (quarenta e oito) Agentes Comunitários – 40 h – salário R\$ 300,00 – o regime jurídico será da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 29 de dezembro de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de dezembro de 2003. Aprovado com 11 (onze) votos a favor e 4 (quatro) ausências.

Votaram a favor os vereadores: Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro-PP, Leonir José Favim – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Vilmar Maccari - PDT e Valmir Tasca – PFL.

Ausentes os vereadores: Agostinho Rossi-PTB, Antonio Urbano da Silva-PL, Nereu Faustino Ceni-PC do B e Vilson Dala Costa-PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de dezembro de 2003. Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 7 (sete) ausências.

Votaram a favor os vereadores: Clóvis Gresele - PP, Enio Ruaro-PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Silvio Hasse – PDT, Vilmar Maccari - PDT e Valmir Tasca – PFL.

Ausentes os vereadores: Antonio Urbano da Silva-PL, Arcedinos de Fragas-PMDB, Dirceu Dimas Pereira-PPS, Leonir José Favim-PMDB, Nereu Faustino Ceni-PC do B, Pedro Martins de Mello-PFL e Vilson Dala Costa-PMDB.

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS, apresentada pelos vereadores Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Clóvis Gresele - PP, Enio Ruaro-PP, Nelson Bertani - PDT, Silvio Hasse – PDT, Vilmar Maccari - PDT e Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 31 de dezembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1363/2003

LEI Nº: **2313, de 31 de dezembro de 2003**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3188 dos dias 3 e 4 de dezembro de 2003

C. Mun. de P. Branco.  
 Fls. N.º 12  
 VISTO

# DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 3188 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 3 E 4 DE JANEIRO DE 2004

**Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná**  
 LEINº 2.313 Data: 31 de dezembro de 2003. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo e revoga o artigo 7º da Lei nº 1.751, de 27 de agosto de 1998. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria de Saúde de Pato Branco, a contratar médicos, enfermeiras, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, que irão compor as equipes do Projeto de Saúde da Família, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	C.H.S.	Remuneração
08	Médico PSF	40 horas	R\$ 5.500,00
08	Enfermeiro PSF	40 horas	R\$ 2.000,00
16	Auxiliar de enfermagem	40 horas	R\$ 470,00
48	Agente comunitário	40 horas	R\$ 300,00

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

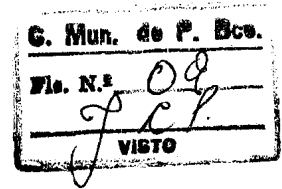
Art. 3º. A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de teste seletivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 7º da lei nº 1751, de 27 de agosto de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de dezembro de 2003. Oradi Francisco Caldato Prefeito em Exercício

**CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

Cargo	Nº vagas	Carga horária semanal	Salário	Valor mensal sem encargos	Encargos	Impacto anual	Custo mensal
Médico	8	40	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00	R\$ 12.980,00	R\$ 816.523,40	R\$ 68.043,62
Enfermeiro	8	40	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 4.720,00	R\$ 296.917,60	R\$ 24.743,13
Auxiliar de enfermagem	16	40	R\$ 470,00	R\$ 7.520,00	R\$ 2.218,40	R\$ 139.551,27	R\$ 11.629,27
Agente comunitário de saúde	48	40	R\$ 300,00	R\$ 14.400,00	R\$ 4.248,00	R\$ 267.225,85	R\$ 22.268,82
Soma total			R\$ 8.270,00	R\$ 61.920,00	R\$ 24.166,40	R\$ 1.520.218,11	R\$ 126.684,84



## PROJETO DE LEI Nº 150/2003

MENSAGEM Nº: 80/2003

RECEBIDA EM: 24 de dezembro de 2003

Nº DO PROJETO: 150/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao S.O.S. Vida – Casa de Recuperação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de fevereiro de 2004

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de fevereiro de 2004.

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agustinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PP, Enio Ruaro -PP, Leonir José Favin – PMDB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de fevereiro de 2004.

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

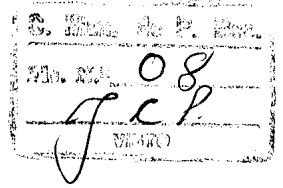
Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agustinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PP, Enio Ruaro - PP, Leonir José Favin – PMDB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de fevereiro de 2004.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 99/2004

**Lei nº 2318, de 27 de fevereiro de 2004**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3227 do dia 2 de março de 2004.



# DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3227

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO- ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 2.318**

**Data:** 27 de fevereiro de 2004  
**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao SOS Vida - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, num total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do SOS Vida - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.

**Art. 2º.** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

**Art. 3º.** O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

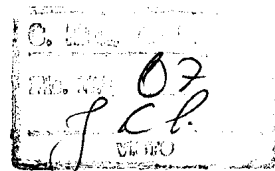
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de fevereiro de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 150/2003



**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao **S.O.S. Vida – Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, num total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do **S.O.S. Vida – Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.**

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

<b>09.00</b>	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

**Art. 3º** O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2003**

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para conceder subvenção social ao **S.O.S Vida - Centro de Recuperações de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco**.

A referida instituição presta relevante serviço assistencial, vez que o problema com as drogas recai sobre toda a sociedade, não distinguindo classes sociais.

De acordo com o projeto, o Executivo Municipal repassará o valor da Subvenção Social, de janeiro a dezembro de 2004, que é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

O projeto está acompanhado de documento que comprova a aprovação da Prestação de Contas da entidade, referente ao ano de 2003.

Fica estabelecido que o subvencionado fará a prestação de contas mensal ao Executivo Municipal, relatando as atividades desempenhadas com o valor da subvenção.

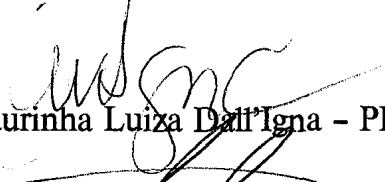
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2004.

  
Agostinho Rossi - PTB

  
Silvio Hasse - PDT  
Relator

  
Laurinha Luiza Dall'igna - PP

  
Valmir Tasca - PFL

  
Wilson Dala Costa - PMDB

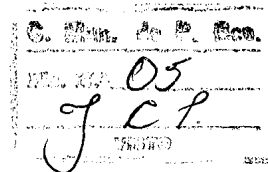


# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 009/2004-DF

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2004.




Prezado Senhor:

Através deste, encaminhamos a Certidão de Aprovação da Prestação de Contas do S.O.S. Vida e do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, referente a subvenção social recebida no exercício de 2003.

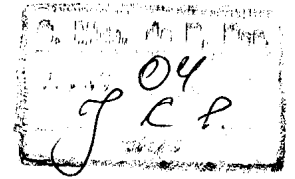
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

  
DIVERCINO COLOMBO  
Sec. Adm. e Finanças

ILMO SR.  
DIRCEU DIMAS PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
PATO BRANCO/PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



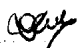
**TERMO DE APROVAÇÃO**

Após análise dos documentos integrantes das Prestações de Contas do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, constatou-se a fiel retratação da execução da subvenção social recebida no exercício de 2003.


Com isso somos favoráveis pela aprovação da presente Prestação de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração da mesma, foram cumpridos.

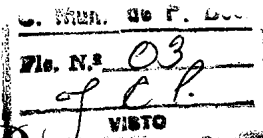
Pato Branco, 13 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DECRETO Nº 4183

Prefeitura Municipal de Pato Branco

  
Vanessa A. Preschiak  
Assistente Administrativo



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

ASSESSORIA JURÍDICA

Estado do Paraná  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder subvenção social no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais ao **SOS VIDA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO**, destinada ao pagamento de despesas de manutenção.

Estabelece ainda a proposição, que a entidade beneficiária prestar contas da atividade realizada, mediante apresentação de relatório das ações referentes ao valor da subvenção.

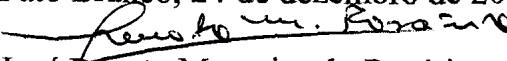
A concessão de subvenção social à entidades, deverá estar pautada dentro das finalidades expressamente estipuladas em lei, competindo as comissões permanentes avaliar se a destinação propugnada no Projeto preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, adiante discriminados:

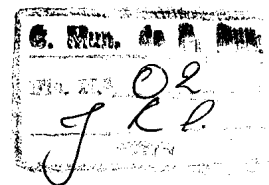
“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a **concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Os diplomas acima transcritos, dispõem expressamente que a concessão de subvenções sociais objetivam **atender serviços essenciais, como assistência social, médica e educacional**, cujas atividades servirão como parâmetro para concessão de subvenção social. Diante disso, competirá as Comissões Permanentes promoverem as diligências de estilo tendentes a certificação das atividades desenvolvidas pela entidade subvencionada.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.  
Pato Branco, 24 de dezembro de 2003.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM Nº 080/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

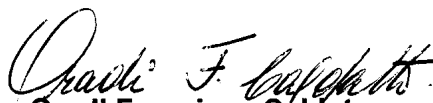
A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao **SOS Vida – Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco**, CNPJ nº 01.663.220/0001-68, localizado na Rua Ataulfo Alves, 400, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

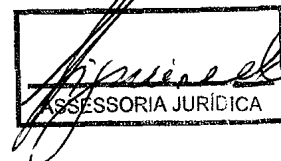
A proposição decorre da solicitação que foi feita pela referida entidade, sob protocolo nº 230728, datado de 22 de dezembro de 2003, em que consta o pedido e o plano de aplicação, cópia em anexo, visando o pagamento de despesas de manutenção da mesma para o exercício de 2004.

Ante o exposto, confia o Executivo Municipal que os nobres edis, após análise do Projeto de Lei, haverão de votar pela sua aprovação.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 22 de dezembro de 2003.

  
**Oradi Francisco Caldato**  
Prefeito em Exercício





# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

01  
J.C.P.

## PROJETO DE LEI Nº 150/2003

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao **SOS Vida – Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, num total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pagamento de despesas de manutenção do **SOS Vida – Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco.**

**Art. 2º.** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09.00	<b>Secretaria de Ação Social e Cidadania</b>
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

**Art. 3º.** O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Oradi F. Caldato*  
Oradi Francisco Caldato  
Prefeito em Exercício

*[Assinatura]*  
ASSESSORIA JURÍDICA